

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 163/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

Objeto:

Credenciamento de empresa especializada na Administração, e gerenciamento de cartão eletrônico com chip e ou/ tarja magnetica <u>com taxa 0%</u>, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos, mediante utilização em estabelecimentos comerciais (Fármacias e Drogarias) localizados obrigatoriamente dentro do Município de Bofete, <u>pelo período de 12 meses</u>, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal, em conformidade com a Lei Municipal nº Lei nº 2.395, de 07 de Abril de 2025. e respectivas alterações e pode ser acessada pelo link: *https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/bofete*, de acordo com as especificações constantes do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

SUMÁRIO

- 1. DA COMUNICAÇÃO E DO OBJETO
- 2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
- 3. DO FUNDAMENTO LEGAL
- 4. DA PARTICIPAÇÃO
- 5. DA

S CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
- 7. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTOF
- 8. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO
- 9. VIGÊNCIA CONTRATUAL
- **10**. DO PAGAMENTO
- 11. DAS PENALIDADES
- **12.** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

I - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO DE



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

II - TERMO DE REFERÊNCIA

III - CONTRATO (MINUTA)

IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

1. DA COMUNICAÇÃO E DO OBJETO

1.1. O <u>MUNICÍPIO DE BOFETE</u>, por sua Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que fará realizar procedimento auxiliar licitatório de credenciamento cujo "objeto é o credenciamento de empresa especializada na Administração, e gerenciamento de cartão eletrônico com chip com taxa 0%, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos, mediante utilização em estabelecimentos comerciais (Fármacias e Drogarias) localizados obrigatoriamente dentro do Município de Bofete, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal, em conformidade com a Lei Municipal Lei nº 2.395, de 07 de Abril de 2025. e respectivas alterações, conforme especificações constantes do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133 (art. 74 inciso IV – inexigibilidade c/c 79, II - Credenciamento), de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 3.275/2024 e 3.274/2024 e demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Entrega da documentação:

- 2.2 A entrega dos documentos de habilitação para credenciamento deverá ocorrer até às 09 horas do dia 27 de junho de 2025, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bofete, Rua .Nove de Julho, nº 290 Centro Bofete/SP CEP 18590-049, e ficará permanentemente aberto aos demais interessados, estimado inicialmente para 12 (doze) meses.
- **2.3** Edital estará disponível no endereço eletrônico <u>www.bofete.sp.gov.br</u> e no Portal Nacional de Compras Públicas.

3. O FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Trata-se de benefícios de vale farmácia, devidamente prevista na Lei Municipal nº . 2.395, de 07 de abril de 2025. e respectivas alterações e pode ser acessada pelo link: https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/bofete, a serem utilizados, pelos servidores públicos municipais, tendo a administração optado pelo credenciamento de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento. A concessão via cartão de vale farmácia garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste credenciamento junto à ao Município de Bofete, as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que comprovem estar com a HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital
- 4.2. Que atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original, digital ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Permanente de Contratação, à vista dos originais.
- 4.3. Não poderão participar do Credenciamento:
- a) Pessoa Jurídica cujo objeto não seja prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, na modalidade vale farmácia na forma descrita neste edital;
- b) Instituição suspensa de licitar e contratar com o município de Bofete;
- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;
- d) Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Servidor ou dirigente de órgão, entidade CONTRATANTE ou responsável pela Licitação, pessoas física oujurídica.
- f) Como condição prévia à participação no certame o Agente de Contratação ou Comissão verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU

http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** A Instituição Credenciada obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no <u>Termo de Referência (Anexo II deste Edital e seus adendos):</u>
- 5.1.1 A introdução, o objeto, a abrangência, a vigência, as definições, a descrição dos serviços a serem executados, a sistemática para execução dos serviços, as obrigações da credenciada, as obrigações da contratante, a fiscalização, a avaliação de desempenho, a capacidade técnica, e as disposições finais e adendos, apresentam-se de forma detalhada no Termo de Referência, supracitado.

6. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- **6.1.** Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento deverão ser apresentados junto ao Departamento de Licitações do Município de Bofete, conforme já informado;
- 6.2. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, ou não sendo possível sua autenticidade de forma eletrônica, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais, para julgamento dos documentos de credenciamento que, após conferi-las, os autenticará, se for ocaso.
- **6.3.** Os documentos de <u>CREDENCIAMENTO</u> deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:
- **a)** Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento, de informações referenciais e declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento, além das informações constantes de anexos deste Edital;
- b) A documentação, relativa à CAPACIDADE TÉCNICA consistirá em apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, para os fins do disposto no § 1º do artigo 67, da Lei 14.133/2021, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de 50% do efetivo atual, ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos, mediante utilização em estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia superior.
- b.1 A proponente deverá comprovar, que tenha desenvolvido satisfatoriamente as atividades objeto deste Termo de Referência, por 3 (três) anos e abrangendo um quantitativo no mínimo 50% ao número de empregados estabelecido na clientela deste termo de referência.
- **c)** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- **d)** O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de 50% prevista neste Edital.



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

- **e) O Municípío de Bofete** poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- f) Relação de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimenticios, tais como supermercados ou similares observado o subitem 7.3 do termo de referência.
- **6.4.** A comprovação do cumprimento pelo CREDENCIADO das exigências de que este Edital poderá ser feita obedecendo o seguinte:
- 6.4.1. Empresas inscritas no Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores: a verificação dos níveis validados será feita mediante consulta a este sistema/arquivo, da HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL da empresa;
- 6.4.2. Empresas não inscritas no Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores A verificação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- **a.1)** Cédula de identidade do(s) Responsável(eis) Técnico(s)/ Representante Legal;
- **a.2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
- **a.3)** Inscrição do contrato social no Registro Civil das Instituições, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
- **a.4)** Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública, quando a atividade assim o exigir.

b) REGULARIDADE FISCAL

- **b.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Instituições (CNPJ);
 - https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva solicitacao.asp
- b.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Sede da Empresa Credenciada;

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PI/Emitir

(11)

Trefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

- b.2.1) a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a titulo de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).
 - b.3) Certificado de Regularidade de situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, da Sededo CREDENCIADO;

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

b.4) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces

- **b.5)** Prova de regularidade no Cadastro de Contribuintes Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 6.4.1.1 A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Bofete convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;
- 6.4.2.2. Caso alguma certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração, passada pelo emitente do documento, que o CREDENCIADO tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;
- 6.4.2.3. Em quaisquer das situações estabelecidas nos subitens 6.4.1 e 6.4.2 deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido a **contratante** poderá fazer consulta por meio eletrônico, internet, para comprovação da real situação.
- 6.5. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a comprovação de regularidade fiscal somente será realizada para efeito de assinatura de contrato, observando os seguintes procedimentos:
- a) com cadastro/documentação vencida, deverá apresentar toda documentação exigida no subitem 6.4.2 deste Edital, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;
- **b)** havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou

(11)

Trefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas; c) a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Regulamento.

- **6.6.** Todos os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;
- 6.7. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, ou por meio eletrônico, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais dentro do prazo estipulado para remessa do credenciamento que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.
- 6.7.1 Fica facultada à Comissão a realização de diligências nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

c) QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

- **6.8.** Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE nos termos do inciso II, do arti go 69 da Lei 14.1333/2021 com validade não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista da abertura do presente certame.
- 6.9. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data deapresentação da proposta, conforme inciso inciso I, artigo 69 da Lei n°14.133, de 01 de abril de 2021.
- **6.10.** Comprovação da boa situação econômico-financeira da Credenciada será demonstrada com basenos seguintes parâmetros: de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,70 (zero vírgula setenta), segundo as formulas a seguir:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
<i>LG</i> =
Passivo Circulante + Passivo não circulante
Ativo Circulante
LC =
Passivo Circulante
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazos ≤ 0,70
<i>GE</i> =
Ativo Total



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

6.11. As proponentes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dosíndices calculados do balanço patrimonial (comprovação de boa situação financeira de acordo com legislação vigente, deverão possuir capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a presente contratação.

7. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela Comissão designada pelo Município de Bofete.
- 7.2. Não será credenciada a Instituição que:
- a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 6 deste Edital, ou apresentá- los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;
- b) não esteja com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL FEDERAL válida comprovada ou deixe de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem 6.4.2, ou que os apresente em desacordo com as exigências deste Edital;
- 7.3. A Instituição que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão qualificada para o credenciamento junto ao Município de Bofete;
- 7.4. EM CASO DE MAIS DE UMA CREDENCIADA, Os servidores públicos escolherão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade, nos termos do arto 79, inciso II da Lei 14133/2021 (com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação). O quantitativo de cartões do contrato será equivalente ao número de servidores que escolheram o produto da credenciada ora contratada. (as empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar usuários, ficando vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback, entre outras vedadas expressamente pela legislação).
- 7.4.1. Para formalização do contrato a empresa **deverá apresentar** até a data da assinatura do contrato:
- a) garantia contratual prevista no <u>art. 96, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021</u>, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

8. DA IMPUGNAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DO RECURSO

- 8.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital e deverá ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacao@bofete.sp.gov.br;
- 8.2. Divulgada a decisão da Comissão quanto ao Credenciamento de determinada Empresa Credenciada, no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar,



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

- o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado do dia imediatamente subsequente ao da divulgação do resultado de julgamento;
- 8.3. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo serprorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10. PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento será efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela Contratada, ao gestor do contrato que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, e para encaminhá-la à **Diretorias Responsáveis.**
- 10.2. Recebida a Nota Fiscal devidamente atestada, a contratante, terá até 20 (VINTE) dias úteis para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal da Contratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho."
- 10.2.1. As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 10.2.2. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Termo de Referência e no Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 10.3. Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(as) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.
- 10.3.1. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.
- 10.4. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
- 10.5. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.
- 10.6. O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual.



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

11. PENALIDADES

- 11.1. Além das penalidades previstas no Instrumento Contratual, a Instituição Credenciada que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **Município de Bofete**, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) responder por perdas e danos ocasionados ao **Município de Bofete**, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Bofete**, por prazonão superior a 02 (dois) anos.
- 11.2. Sem prejuízo das penalidades previstas deste Edital, o **Município de Bofete,** poderá descredenciar a Pessoa Jurídica sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção, oportunidade em que a credenciada será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando os contratos firmados.

11.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 ao credenciado que:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, Instituição para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 11.4. As penalidades aplicadas ao Credenciado serão obrigatoriamente **registradas em procedimento administrativo**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 11.5. O CREDENCIADO, notificado da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa própria;
- 11.5.1. Da decisão do **Município de Bofete** sobre a aplicação da multa caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;

争

Trefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

- 11.5.2. A autoridade competente, ouvido a Comissão de Credenciamento, decidirá pelo provimento ou não do recurso;
- 11.6. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA "pro rata tempore".

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor;
- 12.1.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 12.2. O **Município de Bofete** reserva a si o direito de revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade;
- 12.3. Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente perante ao Departamento de Licitações no endereço Rua Nove de Julho, 290 Centro Bofete/SP CEP 1590-049, ou pelo e-mail: licitacao@bofete.sp.gov.br
- 12.4. A empresa que estiver credenciada e selecionada, será formalmente convocada para apresentação da garantia nos termos do 7.4.1 do edital e notificada para que no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da notificação, para assinar o Contrato, que obedecerá ao Modelo do Anexo III deste Edital;
- **12.4.1.** O prazo que trata o subitem 12.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Empresa Credenciada Oficial durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo **Município de Bofete;**
- 12.5. Os dados pessoais fornecidos pela licitante, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7°, §§ 3° e 4° da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD);
- 12.6. As atividades de tratamento desses dados pessoais pelo **Município de Bofete** objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD;
- 12.7. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;
- 12.8. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:
- 12.8.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

- 12.8.2. Compromete-se a informar ao **Município de Bofete**, no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompativel com o prescrito pelos normativos acimaindicados.
- 12.8.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do termo de contrato decorrente deste Credenciamento.
- 12.9. A validade do presente credenciamento é de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação: a) para os que tiverem interesse após esse prazo e, b) com disponibilização do cadastramento permenente de novos interessados conforme art. 79 da Lei 14.133/2021.
- 12.10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, a Empresa Credenciada deverá se subordinar ao Foro do Município de Porangaba/SP, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.

Bofete, 02 de junho de 2025

Eugênio Carlos Alves Prefeito Municipal



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

ANEXOS

ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CREDENCIAMENTO.
(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento) (), de
Ao Município de Bofete
Ref.: CREDENCIAMENTO N. 03/2025 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-FARMÁCIA COM TAXA 0%, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TARJA MAGNETICA DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL
Prezados Senhores:
Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços.
✓ LISTAR OS DOCUMENTOS ANEXOS. (Documentos obrigatórios):
a)
b)()
Atenção: todos os documentos devem, obrigatoriamente, no momento do protocolo, estar dentro do seuprazo de validade.
Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento. Na oportunidade, credenciamos junto a Município de Bofete o Sr.
, Carteira de Identidade n.º, Órgão Expedidor,
CPF n°, telefone n°, fax, endereço eletrônico
qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.
Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.
Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL - IDENTIFICAÇÃO PESOA FÍSICA OU

As credenciadas poderão encaminhar folders, vídeo(s) e materiais análogos com informações diretamente ao Departamento de Licitação, referentes ao seu cartão credenciado, visando a

JURÍDICA/ CPF OU CNPJ

13



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

subsidiar os servidores públicos na escolha do cartão que melhor lhe atenda, sendo a todos os materiais enviados garantida a mesma exposição/divulgação durante o período de opção. (as empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar usuários, ficando vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback, entre outras vedadas expressamente pela legislação).

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-FARMÁCIA

(Lei Federal nº 14.133/2021 – Decreto Municipal nº 3330/2025)

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência, o credenciamento de empresa especializada na Administração, e gerenciamento de cartão eletrônico com chip com taxa 0%, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos em estabelecimentos comeciais (Farmácias e Drogarias), obrigatoriamente e exclusivamente dentro do Município de Bofete, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.395, de 07 de abril de 2025 e respectivas alterações e pode ser acessada pelo link: https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/bofete

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Trata-se de benefícios de vale farmácia, devidamente prevista na Lei Municipal nº . 2.395, de 07 de abril de 2025 e respectivas alterações, a serem utilizados, por opção, pelos servidores públicos, tendo a administração optado pelo credenciamento de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento. A concessão via cartão de vale farmácia garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para medicamentos e produtos farmacêuticos a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

3. A NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTE E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO ACONTRATAR

3.1 A necessidade de contratação e justificativa da escolha do tipo de solução da modalidade de contratação para Credenciamento, encontram-se embasada na Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 3.386/2023, bem como na Lei nº 14.442, de 2022, que



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

3.2 Considerando as alterações da Medida Provisóra 1.108/2022 e posteriormente a Lei nº 14.442/2022 – proibição de desconto ou deságio em taxas de administração de benefícios de vale farmácia, decidiu-se pelo credenciamento de empresas aptas a realizar a administração e fornecimento de cartões para a concessão do auxílio farmácia, uma vez que, esse normativo impede qualquer tipo de desconto, impossibilitando assim uma concorrência pela maior economicidade a Prefeitura Municipal. Tal pretensão encontra guarida inclusive na jurisprudêcia da Corte de Contas "o credenciamento tem sido a alternativa encontrata pela Adminstração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de Vale Farmácia após a proibição do emprego da taxa de adminstração negativa" (Acórdão 5495/2022, 2ª Câmara do TCU)

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:

- 4.1. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos.
- 4.2. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e senha individual, destinado exclusivamente à aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos para os servidores públicos do Município de Bofete.
- 4.3. Os créditos disponibilizados para cada servidor público, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários do município de Bofete em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 4.4. A empresa deverá disponibilizar:
- **4.4.1.** cartão magnético e/ou eletrônico com chip de segurança e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão;
- **4.4.2.** Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (última versão), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões.
- **4.4.3.** Central de atendimento telefônico GRATUITA ao usuário (no caso de 2ª via do cartão), disponível 24 horas por dia e 7 dias da semana, sem prejuízos de outras ferramentas.
- 4.5. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da redeconveniada.
- 4.6. Os cartões deverão ser entregues no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Bofete, no endereço: Rua Humberto Cassetari Centro -



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

Bofete/SP, CEP: 18.590-071, no prazo de 3 (três) dias úteis.

- 4.7. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;
- 4.8. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após aconstatação.
- 4.9. EM CASO DE MAIS DE UMA CREDENCIADA, Os servidores públicos escolherão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade, nos termos do arto 79, inciso II da Lei 14133/2021 (com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação). O quantitativo de cartões do contrato será equivalente ao número de servidores que escolheram o produto da credenciada ora contratada. (as empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar usuários, ficando vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback, entre outras vedadas expressamente pela legislação).
- 4.10. A quantidade de Cartões estimada, para um consumo mensal é de até 546 (quinhentos e quarenta seis) Cartões de Farmácia, no valor total, individual, de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), e poderá ser alterado mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, observando neste caso o total global do contrato. O quantitativo total e os valores em cada cartão poderão ser alterados em decorrência de modificações no efetivo de pessoal e/ou variações na estrutura de preço do valor dos alimentos, conforme critérios administrativos adotados pelo Município de Bofete;
 - O valor mensal estimado é de R\$ 131.040,00 (cento e trinta e um mil e quarenta reais) mensais e o valor anual estimado é de R\$ 1.572.480,00 (um milhão quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais) (para aproximadamente 546 servidores da Prefeitura Municipal de Bofete, por um período de 12 (doze) meses, sendo 13 pagamentos (12 meses mais o pagamento em dobro no mês de dezembro a título de 13°)) em créditos a serem lançados mensalmente nos Cartões Farmácia, e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados as empresas Credenciadas.
- 4.11. Condição de disponibilização do crédito: (O crédito deverá ser efetuado pela Contratada no primeiro dia de cada mês/ ou a partir da Data determinada pelo Departamento de pessoal da Prefeitura).
- 4.12. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

5. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Credenciada deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre autilização do benefício por usuário.

5.2. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação ao CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico as pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

6. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Da Credenciada:

- **6.1.1.** Executar os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital.
- **6.1.2.** Fornecer os tiquetes farmácia na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.3. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros farmacêuticos, tais como farmácia ou similares;
- **6.1.4.** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;
- 6.1.5. Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.
- 6.1.6. Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- **6.1.7.** Aceitar nas mesmas condições propostas os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 6.1.8. Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de cinco dias da comunicação formal.
- **6.1.9.** Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;
- **6.1.10.** Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

- **6.1.11.** A Credenciada providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados.
- **6.1.12.** A Credenciada deverá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções: Consultas de saldo e extrato; Bloqueio de cartões; Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada; Forma de contato com a empresa.
- **6.1.13.** A Credenciada deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;
- **6.1.14.** Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE;
- **6.1.15.** Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos empregados beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- **6.1.16.** Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- **6.1.17.** Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;
- 6.1.18. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;
- **6.1.19.** Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá- lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados;
- **6.1.20.** A CREDENCIADA deverá entregar/disponibilizar os benefícios/créditos farmácia encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE;
- 6.1.21. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados LGPD;
- 6.1.22. Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s)preposto (s) deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades;
- **6.1.23.** Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

realizada nos estabelecimentos da rede conveniada;

6.1.24. Fornecer de forma facilitada as informações acerca das características do Vale-Farmácia, como por exemplo, link com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato, a fim de auxiliar os empregados no processo de eleição da empresa credenciada.

6.2. Do Contratante:

- **6.2.1.** Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos Cartões Farmácia;
- **6.2.2.** Comunicar imediatamente a Credenciada as irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- **6.2.3.** Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.
- **6.2.4.** Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica o CONTRATANTE responsável por notificar por escrito a Credenciada.
- **6.2.5.** Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor.
- **6.2.6.** O CONTRATANTE exigirá providencias imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.
- 6.2.7. A Credenciada deverá possuir número de estabelecimentos credenciados e ativos no município de Bofete, distribuídos em todas as regiões da cidade, inclusive na região central e nos bairros periféricos, estabelecimentos estes fornecedores de gêneros farmacêuticos, com razão social diferente dentre eles, sendo no mínimo 03 (três) estabelecimentos:

Mínimo de 03 (três) estabelecimentos, cujo ramo de atividade seja exclusivo de produtos farmacêuticos comprovado pelo CNAE

- 6.2.8. É vedada a somatória de lojas com a mesma razão social;
- 6.2.9. Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF (transferência eletrônica de fundos), garantindo, assim, que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.

7. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1. A avaliação dos serviços ocorrerá por pesquisa de satisfação dos usuários
- 7.2. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa credenciada, o contratante poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

- 7.3. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Credenciada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.
- 7.4. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.
- 7.5. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Credenciada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao benificiário por meio do canal telefônicodisponível.

8. PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela Contratada, ao gestor do contrato que terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, e para encaminhá-la à **Contratante.**
- 8.2. Recebida a Nota Fiscal devidamente atestada, o setor de finanças terá até 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal da Contratada perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- **8.2.1.** As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleitode reajustamento de preços ou correção monetária.
- **8.2.2.**Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Termo de Referência Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 8.3. Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(as) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.
- **8.3.1.**Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.
- 8.4. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
- 8.5. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.
- 8.6. O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de pendências, inclusive no



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

caso de haver renovação contratual;

8.7. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao município de Bofete no pagamento relativo às parcelas devidas para o período, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo).

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A duração do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor a ser designado pela Contratante.
- 10.2. O Contratante designará executor para administração do contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira.

11. PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts.155 a 158, e suas alterações.

12. RESCISÃO

- 12.1. O Contrato com a credenciada poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, reduzido a
- 12.2. termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13. FONTE DOS RECURSOS

13.1. Os recursos orçamentários para fazer frente a contratação estão consignados no orçamento do município de Bofete e parte do orçamento consignado em dotações futuras, através das rubricas a serem informadas e reservadas pelo Diretoria de Finanças e constarão do respectivo processo administrativo, em especial:

02.00.00 - Poder Executivo

02.03.00 - Departamento de Administração

02.03.03 - Recursos Humanos



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica04.122.0010.2011– Manut. Do Recursos Humanos (ficha 059)

02.00.00 - Poder Executivo

02.07.00 - Departamento de Educação

02.07.03 - Fundo Municipal De Educação - Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0024.2027 - Manut. Do Ensino Fundamental (ficha 162)

02.00.00 - Poder Executivo

02.10.00 - Departamento De Saúde

02.10.02 - Fundo Municipal De Saúde - Assist. Hospit. E Ambul

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0031.2035 - Manut. Da Assistência Hospitalar E Ambulatorial (ficha 227)

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O Contratante e a Credenciada ajustarão previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo tais informações serem divulgadas no âmbito de suas competências.
- 14.2. A credenciada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as devidas demandas.
- 14.3. A Credenciada deverá comunicar com antecedência mínima de 3 dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado apresentado na habilitação.
- 14.4. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre, supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos demonstrados acima.
- 14.5. Sempre que houver necessidade, o município de Bofete poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos.
- 14.6. É de responsabilidade da Credenciada todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao município de Bofete.
- 14.7. O Contrato a ser firmado não enseja relação empregaticia entre o CONTRATANTE e o



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

pessoal designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços objeto do Contrato.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos na presente especificação serão dirimidos pela Credenciada e Contratante de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentações, Lei Municipal nº 1.587/2008 e suas alterações, Decreto Municipal nº 3.386/2023

- 16.1. A adoção do CREDENCIAMENTO para a contratação dos serviços em tela passou a ser expressamente admitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a partir das decisões proferidas nos Processos TC-021288.989.22-1 e TC021473.989.22-6.
- 16.2. A instituição interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata a contratação nesse primeiro momento, deverá apresentar exclusivamente dentro de dez dias úteis os documentos a serem solicitados no respectivo edital e através da plataforma de processo administrativo do município de Bofete.
- 16.3. O CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO, DURANTE O PRAZO DE 12 MESES, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL, HABILITANDO OS INTERESSADOS QUE SATISFAÇAM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO.
- 16.4. A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ainda ser consultado a qualquer momento, pelos interessados no Setor de Licitações.
 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do Edital e seus anexos.
- 16.5. Após o credenciamento da empresa, esta poderá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos para fins de divulgação de seu serviço no sítio eletrônico, nas redes sociais do município e no Setor de Pessoal e Recursos Humanos.

17 DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS:

17.1 – O credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir descritas:

ETAPA 01 - Credenciamento de todas as empresas que cumprirem as regras previstas neste Instrumento Convocatório

ETAPA 02 – Apresentação do Cartão (Folders, Vídeo e Informações). Juntamente com o credenciamento as credenciadas poderão encaminhar folders, vídeos e materiais análogos com



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

informações sobre seu produto (cartão), que serão disponibilizados, de forma isonômica, aos servidores públicos.

ETAPA 03 — **Período de escolha pelos servidores públicos:** No prazo de até 30 (trinta) dias após a concretização do credenciamento das empresas, os servidores públicos deverão escolher, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda às suas necessidades.

ETAPA 04 – Formalização dos Contratos Após concluída a ETAPA 03 Com os quantitativos apurados conforme a escolha dos servidores, o ente público celebrará contrato com cada empresa credenciada especificamente quanto ao número de servidores optantes por seu respectivo cartão.

Observação: Independentemente do quantitativo de adesão, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

18 - DO PRODUTO OFERECIDO E DA REDE CREDENCIADA

A qualidade e a quantidade dos estabelecimentos poderão ser levadas em consideração pelos próprios servidores públicos beneficiários quando da escolha dentre os cartões credenciados – conforme ETAPA 03.

19 – DA APRESENTAÇÃO DO CARTÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS

Nos termos da ETAPA 2 as credenciadas poderão encaminhar folders, vídeo(s) e materiais análogos com informações diretamente ao Departamento de Licitação, referentes ao seu cartão credenciado, visando a subsidiar os servidores públicos na escolha do cartão que melhor lhe atenda, sendo a todos os materiais enviados garantida a mesma exposição/divulgação durante o período de opção (ETAPA 03).

- 19.1 Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o cartão:
- 19.2 A opção do empregado da-se-à após o resultado do credenciamento, em formulário próprio.
- 19.3 O empregado somente poderá optar por outra credenciada, após decorrido 12 (doze) meses.
- 19.4 Independente do quantitativo de adesão, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangento todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

ANEXO III

MINUTA - CONTRATO Nº XX/2025, A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOFETE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO 163/2025- CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O MUNICÍPIO DE BOFETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, nº. 290 - Centro, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor Eugênio Carlos Alves, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº xxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx residente e domiciliado em xxxxxxx, e, do outro lado, a empresa, XXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por sua XXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº XXXXXXXXF e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, RESOLVEM, celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no art. 79 inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1. Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Farmácia, por meio de Cartão Eletrônico com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição medicamentos e produtos farmacêuticos para os servidores **públicos do Município de Bofete**, em rede de estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vinculação

3.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento PROCESSO 163/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2025, e a proposta apresentada pela empresa credenciada (XXXXXX), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e do Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado pelo regime de preço global estimado conforme relação anexa da quantidade de adesões nos termos do subitem 4.10 do termo de referencia.

O quantitativo de cartões do presente contrato é de XXXX, equivalente ao número de servidores que escolheram o produto da credenciada ora contratada.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e da Dotação Orçamentária

5.1. O valor total do presente Contrato é de **XXXXXXX (XXXXXXX)**, correndo por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

- **6.1.** O pagamento será efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela Contratada, ao gestor do contrato que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, e para encaminhá-la à **Diretoria de xxxxxxxxxxxxxx da Contratante.**
- **6.2.** Recebida a Nota Fiscal devidamente atestada, o setor de Contabilidade terá até 20 (VINTE) dias úteis para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal da Contratada perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- **6.2.1.** As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito dereajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.2.2. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Termo de Referência Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.
- **6.3.** Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(as) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.
- **6.3.1.** Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicarao Contratante a regularização dos mencionados documentos.
- **6.4.** No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
- **6.5.** A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.
- **6.6.** O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual;
- 6.7. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao Município de Bofete no pagamento relativo às parcelas devidas para o período, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo).



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

7.1. A duração do **contrato** será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do <u>artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021</u>.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A **CONTRATADA** prestará, em nome do Município de Bofete, uma das modalidades de garantia contratual prevista no <u>art. 96, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021</u>, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando emdinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo. A garantia será levantada pela **CONTRATADA** mediante expressa declaração nos autos do Gestor ou Gestor Substituto do Contrato, por parte do Município de Bofete de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações e da Responsabilidade da CONTRATADA

- **9.1.** Executar os serviços, objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 04/2025.
- **9.2.** Fornecer os tiquetes farmácia na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valorsolicitadas pelo **CONTRATANTE** e aos beneficiários do **CONTRATANTE**.
- **9.3.** Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimenticios, tais comosupermercados ou similares.
- **9.4.** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.
- **9.5.** Enviar ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.
- **9.6.** Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- **9.7.** Aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- **9.8.** Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de cinco dias da comunicação formal.
- **9.9.** Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;
- **9.10.** Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

- **9.11.** A **CONTRATADA** providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** em relação a execução dos serviços contratados.
- **9.12.** A **CONTRATADA** poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:
 - I. Consultas de saldo e extrato;
 - II. Bloqueio de cartões;
 - III. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
 - IV. Forma de contato com a empresa.
- 9.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia emprgada.
- **9.14.** Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo **CONTRATANTE.**
- **9.15.** Disponibilizar mensalmente ao **CONTRATANTE** a relação dos empregados beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.
- **9.16.** Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
- **9.17.** Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do **CONTRATANTE** designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.
- 9.18. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados.
- **9.19.** Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados.
- **9.20.** A **CONTRATADA** deverá entregar/disponibilizar os benefícios/créditos farmácia encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da **CONTRATANTE.**
- **9.21.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da **CONTRATANTE**, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
- **9.22.** Indicar oficialmente à **CONTRATANTE**, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s) preposto (s) deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

das atividades.

- **9.23.** Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.
- **9.24.** Indicar relação de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimenticios, tais como farmácias ou similares.
- **9.25.** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.
- **9.26.** Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.
- **9.27.** Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- **9.28.** Aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- **9.29.** Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de cinco dias da comunicação formal.
- **9.30.** Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;
- **9.31.** Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.
- **9.32.** A **CONTRATADA** providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** em relação a execução dos serviços contratados.
- **9.33.** A **CONTRATADA** poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, asseguintes funções:
- **I.** Consultas de saldo e extrato;
- II. Bloqueio de cartões;
- III. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- **IV.** Forma de contato com a empresa.
- **9.34.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.
- **9.35.** Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

CONTRATANTE.

- **9.36.** Disponibilizar mensalmente ao **CONTRATANTE** a relação dos empregados beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.
- **9.37.** Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência doatendimento (protocolo).
- 9.38. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.
- **9.39.** Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados.
- **9.40.** Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados.
- **9.41.** A **CONTRATADA** deverá entregar/disponibilizar os benefícios/créditos farmácia encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da **CONTRATANTE.**
- **9.42.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da **CONTRATANTE**, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
- **9.43.** Indicar oficialmente à **CONTRATANTE**, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s) preposto (s) deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades.
- **9.44.** Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos Cartões Farmácia.
- **10.2.** Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** as irregularidades verificadas na execução dos serviços.



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

- 10.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.
- **10.4.** Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica o **CONTRATANTE** responsável por notificar por escrito a CONTRATADA.
- **10.5.** Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas deexecução Orçamentária e Financeira em vigor.
- **10.6.** O **CONTRATANTE** exigirá providencias imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual

- **11.1.** Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada por meio Termo Aditivo, com amparo na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a modificação do objeto.
- **11.2.** É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto naLei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts.155 a 158, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão

13.1. Este Contrato poderá rescindido por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo, observando o disposto nos <u>Arts. 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

14.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Bofete, decorrentes ou não de ajustes, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar na rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Executor

15.1. O Município de Bofete designará como fiscal do con trato o servidor xxxx e como gestor do contrato o servidor xxxxxx na forma do artigo 117 da Lei 14.133/2021.



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura e será providenciada pela **CONTRATANTE.**

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD).

- **1.1.** A licitante vencedora fica obrigada a:
- a. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b. cumprir com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bofete para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e. notificar a Prefeitura Municipal de Bofete em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f. fornecer informações úteis à Prefeitura Municipal de Bofete sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Legislação aplicável e dos Casos Omissos

18.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e asdisposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porangaba/SP, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

Bofete, SP,

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

Conforme previsto nas Instruções do Tribunal de Contas, o contrato deve vir acompanhado do Termo de Ciência e Notificação em anexo

ANEXO - IV

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CONTRATADO:
PROCESSO 163/2025 – CHAMAMENTO 04/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: credenciamento de empresa especializada na Administração, e gerenciamento de
cartão eletrônico com chip e ou/ tarja magnetica com taxa 0%, assim como as respectivas cargas
de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de medicamentos e produtos
farmacêuticos, mediante utilização em estabelecimentos comerciais (Fármacias e Drogarias)
localizados obrigatoriamente dentro do Município de Bofete, pelo período de 12 meses
podendo ser prorrogado a critério da Administração.
ADVOGADO(S): (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

1.

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:



Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF: RG:	
Data de Nascimento:/	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço elet	rônic